



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.013/2020, de 19 de junho de 2020.

Altera dispositivos dos Decretos nº 5.853/2020, nº 5.893/2020 e nº 5.978/2020, que dispõem sobre medidas e consolidações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando os Decretos nº5.853/2020, nº5.893/2020, nº5.978/2020 e alterações, que dispõem sobre medidas e consolidações para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 18 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 8º do Decreto nº 5.853/2020, de 6 de abril de 2020:

“Art. 8º Os serviços de *foodtruck*, trailers e similares poderão ofertar apenas os serviços de entrega a domicílio, respeitando o horário limite até as 23h, sendo vedada a permanência de clientes no local.

Art. 2º O inciso III do Art. 5º do Decreto nº 5.893/2020, de 17 de junho de 2020, que versa sobre o horário de funcionamento das academias, estúdios de pilates e congêneres, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º....

III- O horário de funcionamento seja fixado entre 6h e 20h, de segunda-feira a sábado.”

Art. 3º O inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 5.978/2020, de 6 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

XIII - Os serviços de produção, distribuição e comercialização de alimentos poderão funcionar até às 20h de forma presencial, enquanto que a modalidade *delivery* deverá restringir-se até às 23h.”

Art. 4º Dá nova redação ao Art. 8º do Decreto nº 5.978/2020, de 6 de maio de 2020:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 8º Ficam permitidas as atividades religiosas tais como missas e cultos, das 6h às 20h, devendo ser observadas as seguintes medidas:

- I – promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
- II – manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde;
- III – as atividades religiosas deverão ter, no máximo, 1 (uma) hora de duração;
- IV – vedada a presença de crianças, idosos e pessoas do grupo de risco;
- V – cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;
- VI – promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fieis no decorrer do dia, para evitar aglomerações de pessoas.”

Art. 5º Fica revogado o Art. 10 do Decreto nº 5.978/2020, de 6 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência a partir de 22 de junho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 19 de junho de 2020.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 19 / 6 / 2020
Página: 2ª edição 2466